



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº063/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2022
PROCESSO Nº 12268/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO ME
ENDEREÇO:	R NOVA JERSEY, 135 – BAIRRO: MARANGUAPE II PAULISTA/PE – CEP: 53.422-645.
TELEFONE:	(81) 98235-8283
E-MAIL:	LSGSBARRETO@GMAIL.COM
CNPJ:	35.785.276/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO
CPF:	078.149.924-00
CNH	00339692732 - DETRAN-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e mobiliários, atendendo aos dormitórios, refeitórios e áreas de convivência, necessários às bases descentralizadas do SAMU 192 Sergipe, conforme especificações constantes no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2022 – relicitação do PE Nº 097/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO 07814992400
2400
Assinado de forma digital
por LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO 07814992400
Data: 2022.06.23
10:16:46 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 55.730,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
02	Estante de aço com 06 bandejas reguláveis, pintura eletrostática epóxi de alta qualidade durabilidade, altura 2,00m, largura: 0,92m, profundidade 0,40m, capacidade da bandeja 50 kg, bandejas 06 unidades chapa 22, colunas 04 unidades chapa 16, reforço fundo "X" 02 unidades (01 PAR) chapa20.	UN	80	399,75	31.980,00	PRISMA/ EST6P
03	Mesa Refeitório com tampo retangular em fórmica com borda em PVC , Banco fixo com encosto em fórmica medidas de 200 x 80 (total 200 x 170), capacidade para 04 lugares. Tampo da mesa produzido em MDF com 15 mm re-engrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, revestido com laminado de alta resistência, acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, borda em perfil de PVC. Encosto produzido em MDF com 15 mm de espessura, com acabamento das bordas em perfil de PVC. Estrutura montada para bancos fixos em tubo de aço carbono retangular 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático.	UN	20	1.187,50	23.750,00	PRISMA/ MESREF- 4L

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

LUCIANO SERGIO - Assinado digital
01/04/2023 10:17:13
DAP-RETO:0781495
03/03



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

Parágrafo Único – A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE
Assinado de forma digital por LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE
SA
Data: 2022.08.23 10:17:34 -0300



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2398	4.4.90.00	0215	55.730,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b)** Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE
SA
BARRETO:078149
92403
Assinado e forma
digital por LUCIANO
SERGIO GUIMARAES DE
SA
BARRETO:07814992400
Data: 2022.08.23
10:17:35 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa **do cronograma físico de obras não cumprido;**

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE
SA
BARRETO 0781499
2400

Assinado de forma digital
por LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO 07814992400
Data: 2022.08.23
10:18:33 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 177/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 12268/2020-COMPRAS. GOV-SES**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

LUCIANO SERGIO
GUINABUES DE SA
BARRÊTO:0781499
2400
Assinado de forma digital
por LUCIANO SERGIO
GUINABUES DE SA
BARRÊTO:07814992400
Data: 2022.10.23
10:18:53 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor EDILTON BEZERRA, portador de CPF n.º 517.844.675-53, lotado no SAMU 192 – Sergipe, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA **SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CONTRATANTE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:07814992
400

Assinado de forma digital por
LUCIANO SERGIO GUIMARAES
DE SA BARRETO:07814992400
Dados: 2022.08.23 10:19:17
-03'00'

LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO ME
REPRESENTADA POR **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF: